



Prefeitura de São Sebastião
ESTÂNCIA BALNEÁRIA – ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 0004/2015

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO SEBASTIÃO**, no exercício de suas atribuições legais,

Considerando o Artigo 156, § 1º da Lei complementar 76/2006, que dispõe sobre a acumulação e compatibilidade de **horários** dos docentes - *“A acumulação é condicionada à compatibilidade de **horários**, inclusive para a realização das horas de trabalho pedagógico, observados os limites remuneratórios estabelecidos na Constituição Federal.”*

DETERMINA:

Artigo 1.º - Haverá compatibilidade de **horários** para fins de acúmulo de cargos dos docentes quando:

- I**- For comprovada a possibilidade de exercício dos dois cargos, empregos ou funções, em horários diversos, sem prejuízo do número regulamentar de horas de trabalho de cada um;
- II**- mediar, entre o término do horário de um cargo, emprego ou função e o início do outro, pelo menos 1 (uma) hora de intervalo, se no mesmo município, salvo se no mesmo estabelecimento e de 2 (duas) horas, se em municípios diversos;
- III**- comprovada a viabilidade de acesso aos locais de trabalho pelos meios normais de transporte.

§ 1.º - Se as unidades de exercício do servidor situarem-se próximas uma da outra, os intervalos exigidos no inciso II deste artigo poderão ser reduzidos até o mínimo de 15 (quinze) minutos.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião, 26/08/2015.

Profª. ANGELA COUTO
Secretária da Educação

LFB/AAP/CMRJ